



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**LEI Nº. 7.382 MACEIÓ/AL, 11 DE MAIO DE 2023.**

Autor: VER(A). EDUARDO CANUTO

*“DISPÕE SOBRE EQUIPAR COM DESFIBRILADORES CARDÍACOS OS LOCAIS E VEÍCULOS QUE ESPECIFICA”.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Os desfibriladores cardíacos externos semi automáticos são equipamentos obrigatórios em:

**I** – Locais públicos com aglomeração ou circulação de pessoas igual ou superior a 1000(mil) por dia, como: estações rodoviárias e ferroviárias, portos, aeroportos, centros comerciais, entre outros.

**II** – Sedes de eventos de qualquer natureza cuja previsão de concentração ou circulação de pessoas seja igual ou superior a 1.000(mil) por dia;

**III** – Competições esportivas de qualquer natureza com mais de 200 (duzentos) atletas;

**IV** – Ambulâncias, viaturas de resgate e similares.

**Art. 2º** Sem prejuízo de outras sanções penais ou administrativas cabíveis, o descumprimento das disposições desta Lei sujeita o infrator à interdição do estabelecimento, à suspensão da operação de transporte ou do evento, conforme o caso, até que a situação esteja regularizada.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor em 180(cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2023.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:5C3F4070**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 12/05/2023. Edição 6681  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>